



FETRACONSPAR

Informativo Eletrônico da Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Online

Curitiba (PR), 27 de julho de 2019 - 018/2019

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2019

Vigência: 01.05.2019 a 30.04.2020

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a negociação salarial entre o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SOMPAR** e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRAS), MÓVEIS E MOBÍLIAS EM GERAL, INCLUSIVE JUNCO, VIME E TUBULARES (ESTRUTURAS METÁLICAS), ALÉM DE ARTEFATOS DE MADEIRA, VASSOURAS E AINDA CORTINAS, CORTINADOS E ESTOFADOS DE ARAPONGAS - **SIMA**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

BASE TERRITORIAL DO SOMPAR

Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom

PISO MAIO DE 2018	PISO MAIO DE 2019	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À MAIO/2018
1.352,96	AUXILIAR GERAL	1.412,35	4,3896%
1.419,04	MEIO PROFISSIONAL	1.481,35	4,3910%
1.534,09	PROFISSIONAL	1.601,44	4,3902%
1.757,63	CHEFE DE SETOR	1.834,79	4,3900%

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de **1º de maio de 2019**, será concedido o reajuste salarial integral de **4,39%** (quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), incidente sobre o salário de maio/2018, já devidamente corrigido pela CCT anterior (2018/2019), limitado a salários de até R\$ 5.000,00, aplicado sobre os valores vigentes em abril de 2019. Para salários acima de R\$ 5.000,01, haverá livre negociação direta entre as partes, deduzidas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Em razão da CCT ter sido celebrada no final do mês de julho/2019, estabelecem os Sindicatos acordantes, que eventuais diferenças salariais referentes aos meses de **maio/2019 e junho/2019**, deverão ser quitadas em folha complementar juntamente com os salários de **agosto/2019 (até 06/09/2019)**, sem qualquer acréscimo correspondente; Por igual justificativa prevista no parágrafo anterior, as respectivas diferenças rescisórias verificadas a partir da vigência desta CCT. (01/05/2019), também deverão ser quitadas em TRCT complementar até a data de **06/09/2019**, sem qualquer acréscimo correspondente.

Para melhores informações, entrar em contato com a **FETRACONSPAR** ou com o **SOMPAR** pelo telefone (41) 3223-7867.

REINALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente em Exercício